



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI



DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de apoio e estímulo ao Empreendedorismo Feminino, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, entende-se como empreendedorismo feminino todo negócio, projeto, mesmo um movimento que realize a oferta de qualquer tipo de produto ou serviço a comunidade, realizado por mulheres e que gere mudanças reais e impacto no cotidiano das pessoas.

Art. 2º Entendem-se como princípios de estímulo ao Empreendedorismo Feminino:

I - a capacitação e formação das mulheres para incentivá-las ao empreendedorismo através:

- a) do estímulo ao ensino do empreendedorismo feminino nas escolas e universidades;
- b) da oferta de cursos técnicos; e
- c) do estímulo à formação cooperativista e favorecimento a diversidade de negócios.

 (27) 3349-3241

 (27) 9 9868-5041

 [sabrinaleonel](#)

 [sabrinaleonel](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA



Praça Frei Pedro Palácios, s/n, 2º andar - Prainha - Vila Velha/ES - CEP: 29100-190



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

II - a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos e o setor empresarial, estabelecendo iniciativas para o empreendedorismo feminino;

III - a facilitação do acesso das mulheres empreendedoras a linhas de crédito adequadas para criação, manutenção e expansão dos empreendimentos;

IV - o incentivo ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, assim considerado o empreendimento em que pelo menos cinquenta por cento do capital das micro e pequenas empresas seja detido por mulheres, observados os limites para definição de porte da empresa estabelecidos na LEI Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - informar sobre riscos e obrigações administrativas que acarretam sobre a abertura de empresas micro e pequeno porte, com fomento à formação de lideranças e ao protagonismo feminino;

VI - o respeito às diversidades regionais e locais;

VII - estimular as mulheres e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

VIII - o incentivo ao empreendedorismo feminino como estratégia de promoção de trabalho e renda às mulheres em situação de vulnerabilidade social por sua condição de classe, raça e para promover autonomia financeira às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Os objetivos da presente lei para gerar estímulo ao Empreendedorismo Feminino são:

I - promover e fortalecer o Empreendedorismo Feminino;

II - estimular a criação de trabalho e produção de renda através do desenvolvimento de projetos criados por mulheres;

III - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras, ampliando a compreensão sobre empreendedorismo;

IV - apoiar as práticas que promovam o empreendedorismo, a gestão empresarial eficiente e o planejamento, fomentando a transformação das mulheres em líderes empreendedoras;

V - facilitação do acesso prioritário para as mulheres aos cursos do SEBRAE,

 (27) 3349-3241

 (27) 9 9868-5041

 [sabrinaleonel](#)

 [sabrinaleonel](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA



Praça Frei Pedro Palácios, s/n, 2º andar - Prainha - Vila Velha/ES - CEP: 29100-190



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

das atividades empreendedoras objeto desta lei;

VI - estimular a criação de trabalho e geração de renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar através do desenvolvimento dos projetos empreendedores, de maneira a criar as condições estruturais para romper o ciclo de abusos.

Art. 4º As estratégias para o estímulo ao Empreendedorismo Feminino devem promover a inclusão social e a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de promoção e divulgação de produtos e resultados oriundos dos projetos beneficiados pela Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora como forma de incentivo contínuo à renovação econômica e das boas práticas de apoio ao empreendedorismo.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado, por meio órgão de fomento, a conceder crédito subsidiado às mulheres que desenvolvam negócio ou projeto no Município de Vila Velha, dentro dos parâmetros desta lei.

Art. 7º São direitos das empreendedoras:

I - ter o Município como um parceiro e um facilitador da atividade econômica;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário e dia da semana, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição e à perturbação de sossego;

b) as normas atinentes ao direito de vizinhança;

c) a legislação trabalhista;

d) as restrições advindas de obrigações de direito privado.

III - contar com a presunção da boa-fé em seu favor, podendo apresentar documentação no âmbito de procedimentos administrativos, incluindo de representação e identificação, com presunção de veracidade, independente de

 (27) 3349-3241

 (27) 9 9868-5041

 [sabrinaleonel](#)

 [sabrinaleonel](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA



Praça Frei Pedro Palácios, s/n, 2º andar - Prainha - Vila Velha/ES - CEP: 29100-190



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

chancela cartorária de qualquer espécie.

Parágrafo único. O contribuinte que prestar informação incorreta, imprecisa ou inverídica, responderá administrativa, penal e civilmente.

Art. 8º Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA SANTOS LEONEL
VEREADORA - PODEMOS

 (27) 3349-3241

 (27) 9 9868-5041

 [sabrinaleonel](#)

 [sabrinaleonel](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA



Praça Frei Pedro Palácios, s/n, 2º andar - Prainha - Vila Velha/ES - CEP: 29100-190